

LEI Nº 234

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Paraná, para execução de obras de infraestrutura na área industrial.

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio – SEIC, para execução de obras de infraestrutura na área industrial, neste Município, na importância global de até Cr\$ 692.580,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar a conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei, após esgotada a importância de Cr\$ 692.580,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos e oitenta cruzeiros), a ser entregue pelo Estado ao Município, nos Termos do Convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em 24 de julho de 1980.

Herbert Anton Schiffl
Prefeito Municipal